LEI Nº 2.021 /2020, de 20 de março de 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 20/03/2020
Sec. Administrativo

"**Dispõe sobre o Município de Crixás receber a Título de Doação, imóvel urbano pra fins de abertura de Ruas e Avenida no perímetro urbano da cidade de Crixás**" e dá outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprovou*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Crixás autorizado a receber a Título de Doação não onerosa, imóveis urbanos para fins de abertura de ruas e Avenidas no perímetro urbano da cidade de Crixás, oriundo do imóvel da matricula nº. 11.414 – Cartório de Registro de Imóveis de Crixás.

§1° - O imóvel objeto da matricula nº 11.414 é de propriedade do Senhor Gesmar Araújo de Brito e sua esposa Vera Lúcia Ribeiro Araújo de Brito.

I – Imóvel a ser doado para Prefeitura Municipal de Crixás: Gleba – 13, com área de 523,15m², destinada a abertura de Rua para continuação/extensão da Rua Cajá, Setor Residencial Portal dos Sonhos, cidade de Crixás.

II - Imóvel a ser doado para Prefeitura Municipal de Crixás: Gleba – 14, com área de 313,81m², destinada a abertura de Rua para continuação/extensão da Rua Graviola, Setor Residencial Portal dos Sonhos, cidade de Crixás.

III - Imóvel a ser doado para Prefeitura Municipal de Crixás: Gleba – 15, com área de 6.084,05m², destinada a abertura de Avenida, para continuação/extensão da Avenidas da Palmeiras, que interliga o Setor Portal dos Sonhos ao Setor Residencial Jardins dos Ipês, cidade de Crixás.

Art. 2°. Fica o Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Crixás, autorizado a fazer as Averbações e Registro necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 3°. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crixás autorizado a registrar o Imóvel da Matrícula n. 11.414, objeto de doação desta Lei, como área urbana, que passará a fazer parte da área de expansão urbana da cidade de Crixás.

Art. 4°. O mapa e memoriais com as demonstrações das áreas a serem doadas para o Município para fins de abertura de Ruas e Avenida, de autoria do Senhor Diogo Guimarães

de Azevedo, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse integralmente reproduzido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
ADM: 2017/2020